



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:11.902.878/0001-39 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo nº 210322DP60006

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DP60006/2021
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

REGIME DE EXECUÇÃO

...

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 32.925,60

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 22 de Março de 2021

APROVAÇÃO: 23 de Março de 2021

EMPRESAS VENCEDORAS

- MOACIR PEREIRA DINIZ.

147823914-04

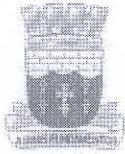
Valor: R\$ 24.600,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 24.600,00 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM 05 / 05 / 2021

Bastião Lopes
Visto



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP60006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210322DP60006

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel: (083) 35312534.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2021.

Senhora Secretária,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Michelle Dantas de Almeida Noletto
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, N° 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, N° 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, N° 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar n° 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, X, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2021.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

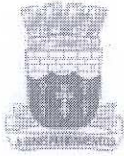
Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2021.



MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço informado na respectiva avaliação.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	MÊS	12	2.743,80	32.925,60
Total					32.925,60

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 32.925,60.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2021.

Mychelle Dantas de Almeida Noletto
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



PTAM

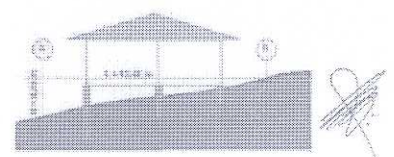
Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

FINALIDADE: Avaliações para fins locativo de um de um imóvel para funcionamento da Residência Terapêutica localizado a rua Teotonio Vilela , N° 30, Bairro Jd. Oasis Comarca de Cajazeiras-PB.

IMÓVEL: UMA CASA MEDINDO 510 M² preço médio de R\$ 4,96 por metro quadrado num total de R\$ 2.529,60 (Dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

FAIXA DE ARBITRAMENTO P/ RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA			
	RUA TEOTONIO VILELA	Área	510,00m ²
Vr. Mínimo:	4,53	R\$	2.310,30
Vr. Médio:	4,96	R\$	2.529,60
Vr. Máximo:	5,38	R\$	2.743,80

PTAM - N° 0010-2020





Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



Exmo Sr. Presidente da CPL

Sr. Renato Filgueira

Márcio Rogerio Vieira Torres, BEL. EM ADMINISTRAÇÃO CRA-PB:4481 TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CRECI-PB: 9081, PERITO AVALIADOR CNAI: 25.948 E MEDIADOR ARBITRAL EXTRA-JUDICIAL PELA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CAMPB). infra-assinado, Perito avaliador, Em atendimento ao expediente N° 0000/2018- CPL, que demanda para a elaboração de **PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica)**, para fins locativos de um de um imóvel para uso Institucional na rua Teotonio Vilela , N° 30, Bairro Jd. Ôasis Comarca de Cajazeiras-PB. Medindo 510 M² e com área construída de 284,23 m², sendo seu responsável por fim assinei e lavrei o presente, e tendo procedido às diligências, vistorias e pesquisas que se fizeram necessárias, vem apresentar à consideração de V.Sa. as conclusões a que chegou, por meio do seguinte PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

PTAM - Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica



Apresentação

Para a elaboração do presente **PTAM** (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) foi empregado imperativos legais, Referências Normativas as leis, decretos, restrições e normas relacionadas a seguir disposições que devem ser acatadas, quando não conflitarem com as desta Norma.

- Lei Federal 6.530/1978
- Resolução do CONMETRO nº 12, de 12.10.1988 – Quadro Geral de Unidades de Medida.
- Lei municipal nº 644/78 Código de Obras e Urbanismo
- Decreto-Lei nº 9760/46, que dispõe sobre os terrenos de marinha e acrescidos de marinha.
- Procedimento
- ABNT NBR 14653-1:2001 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais
- ABNT NBR 14653-2:2011 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos
- ABNT NBR 14653-3:2004 – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis rurais
- ABNT NBR 14653-4:2002 – Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos

Metodologia de Avaliação PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica)

Este PTAM "*Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica*", elaborado por mim perito e avaliador: Márcio Rogério Vieira Torres, portador do CRECI: 90.81 21º Região- PB e CNAI: 25.948 a qual, reportam se minuciosamente às exigências e procedimentos estabelecidos pela NBR 14653 – parte 3, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O que é parecer [ê] conjugar (latim tardio *parescere, do latim pareo, ere, aparecer) 5. maneira de pensar ou de ver. = entender, entendimento, opinião. Forma de pensar ou de avaliar. = juízo, opinião, voto. Opinião baseada em argumentos (ex.: parecer favorável, parecer técnico). 1. Que pertence ou é relativo exclusivamente a uma arte, a uma ciência, a uma profissão. 2. Relativo à técnica.

Introdução

O primeiro momento conhecido em que o homem considerou o valor perde se na antiguidade, nos mais remotos tempos bíblicos. Foi quando José e seus irmãos tiveram de enfrentar o problema do “valor de uso” e o do “valor de troca”. Essa diferença foi sabiamente compreendida pelos antigos gregos a tal ponto que Aristóteles enunciou a teoria do “valor subjetivo”, o valor do objeto criado que somente existe na mente humana. A mais importante contribuição à ciência da avaliação, no entanto, é um desenvolvimento do século XX, que é o “princípio da substituição”, que conforme Schmutz (1943) apud pini/bape (1991) que afirma que quando uma propriedade é substituível, seu valor tende a ser fixado pelo custo da aquisição de uma outra propriedade substituída, igualmente procurada, isto é, propriedades parecidas, homogeneizando diferenças, são comparadas diferentes.

1- INTERESSADO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB/ CPL

2 - FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Avaliação valor venal de imóvel para fins locativos

3 - OBJETIVO:

Determinar o justo valor para fins locativos, considerando a realidade mercadológica imobiliária local de imóvel para uso institucional na Teotonio Vilela , Nº 30, Bairro Jd. Ôasis Comarca de Cajazeiras-PB.

4 - PROPRIETÁRIO:

- Moacir Pereira Diniz

5 - PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Recebemos da CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a documentação referente ao imóvel Avaliações para fins locativo de um imóvel para uso institucional na rua Teotonio Vilela , Nº 30, Bairro Jd. Ôasis Comarca de Cajazeiras-PB., para fins LOCATIVOS do referido bem,. A área utilizada na avaliação do imóvel foi obtida através de documentos e registro apresentados, sendo ponderadas conforme normas de avaliação, e medições realizadas “in loco”.



Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



Utilizamos como referência no decorrer do trabalho, elementos documentais e informações prestadas por corretores e terceiros, admitidas como confiáveis, corretas e de boa fé.

Ao analisar os documentos, ficou constatado que a área do imóvel identificado na escritura com área 510m² dados extraídos do livro 2-AV, fls.067 – Averbação n°AV-4, sob número de ordem AV-4/10.046 Registro Geral – Cartório de registro de imóveis Antônio Holanda. Após levantamento realizado “*in loco*”, ficou constatado que a área total do terreno encontrada é de 510 m² e convergente com a documentação apresentada.

Levamos em consideração para efeito de cálculos, as áreas totais identificadas na matrícula inclusive a área do terreno levantada em campo.

Por fugir às finalidades precípua deste trabalho, dispensou-se a investigação referente a títulos, invasores, hipotecas, superposições de divisas, reserva legal, etc; providências essas consideradas de caráter jurídico legal.

O valor apurado refere-se ao imóvel em condições cadastrais e de segurança regulares, ou seja, livre e desimpedido para negociação.

6 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

FICHA DE VISTORIA DE AMOSTRA DE IMÓVEL

Fonte das informações

VISTORIA COM FINS DE LOCAÇÃO			
IMÓVEL	: Teotonio Vilela , N° 30, Bairro Jd. Óasis Comarca de Cajazeiras-PB..		
VISTORIADO			
LOCATÁRIO	: PM C		
<input checked="" type="checkbox"/> PERITO	Nome do Perito: Márcio Rogerio Vieira Torres	Fone:	083-99836-2667
<input type="checkbox"/>	Nome da IMOBILIÁRIA	Edição de:	/ /
<input type="checkbox"/> Internet	URL: www.		
<input type="checkbox"/> Outra (especifique):			

Tipo de imóvel

<input type="checkbox"/> Terreno (lote)	<input type="checkbox"/> Apartamento	<input type="checkbox"/> Escritório (sala)	<input type="checkbox"/> Loja
<input type="checkbox"/> Terreno (gleba)	<input checked="" type="checkbox"/> Casa	<input type="checkbox"/> Escritório (andar corrido)	
<input type="checkbox"/> Outro (especifique):			





Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



Agrupamento no qual o imóvel está inserido

<input type="checkbox"/> Condomínio de casas	<input type="checkbox"/> Conjunto habitacional (casas)	<input type="checkbox"/> Conjunto habitacional (casas e prédios)
<input type="checkbox"/> Conjunto de unidades comerciais	<input checked="" type="checkbox"/> Loteamento Mista residencial e comercial	<input type="checkbox"/> Área
<input type="checkbox"/> Outro (especifique):		

Uso do imóvel

<input type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/> Industrial	<input checked="" type="checkbox"/> Institucional
<input type="checkbox"/> Misto (especifique):			

Idade e vida útil do imóvel

Idade (anos):	Vida útil estimada:
---------------	---------------------

Localização do imóvel

Endereço do Imóvel: Teotonio Vilela, N° 30, Bairro Jd. Óasis Comarca de Cajazeiras-PB.		
Complemento:		
Bairro: Jd. Óasis		
Município: CAJAZEIRAS	UF: PB	Telefone:

Área do imóvel

Área do terreno: 510	Área construída: 284,23	Área privativa:
Área de uso comum:	Área real total:	Fração ideal:

Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel

<input checked="" type="checkbox"/> Rede de água	<input checked="" type="checkbox"/> Energia	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública
<input checked="" type="checkbox"/> Esgoto	<input type="checkbox"/> Telefone	<input type="checkbox"/> Transporte público
<input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo	<input type="checkbox"/> TV a cabo	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação
<input type="checkbox"/> Outra(s) (especifique):		

Medidas do terreno

Frente: 15	Fundo: 15	Profundidade: 35/33
------------	-----------	---------------------

Características do terreno

Topografia:	<input checked="" type="checkbox"/> Plana	<input type="checkbox"/> Ondulada	<input type="checkbox"/> Aclive	<input type="checkbox"/> Declive
<input type="checkbox"/> Outra (especifique):				
Forma:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Poligonal	<input type="checkbox"/> Triangular
<input type="checkbox"/> Outra (especifique):				
Orientação:	<input type="checkbox"/> Norte	<input checked="" type="checkbox"/> Sul	<input type="checkbox"/> Leste	<input type="checkbox"/> Oeste
<input type="checkbox"/> Outra (especifique):				
Solo:	<input type="checkbox"/> Arenoso	<input type="checkbox"/> Argiloso	<input checked="" type="checkbox"/> Rochoso	<input type="checkbox"/> Alagadiço
<input type="checkbox"/> Outro (especifique):				
Vegetação:	<input type="checkbox"/> Mato	<input type="checkbox"/> Pomar	<input type="checkbox"/> Pasto	<input checked="" type="checkbox"/> Nenhuma
<input type="checkbox"/> Outra (especifique):				
Proteção:	<input checked="" type="checkbox"/> Muro	<input type="checkbox"/> Cerca	<input type="checkbox"/> Divisa com prédio	<input type="checkbox"/> Nenhuma





CAJAZEIRAS

Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



() Outra (especifique):

Situação: (X) Meio de quadra () Esquina () Três frentes
() Outra (especifique):

Características da edificação

Padrão construtivo: () Médio () Baixo (X) Alto () Muito alto

Estado de conservação: () Nova () Entre nova e regular
() Regular () Entre regular e reparos simples
(X) Necessitando de reparos simples () Entre reparos simples a importantes
() Necessitando de reparos importantes () Entre reparos importantes e sem valor

Orientação: (X) Nascente () Poente () Outra (especifique):

Edificação no terreno: () Centro (X) Frente () Fundos
() Lateral esquerda () Lateral direita () Outra (especifique):

Nº de pavimentos: 01 | Andar:

Possui elevadores? () Sim (X) Não Quantos:

Possui estacionamento coberto? () Sim (X) Não Quantos vagas:

Possui estacionamento descoberto? () Sim (X) Não Quantos vagas:

() Playground () Academia () Churrascaria () Clube
() Piscina () Quadra () Salão de festas () Sauna

Outras características da edificação:

Peças e benfeitorias do imóvel (informe a quantidade)

___ Acomodações Caseiro	___ 01 ___ Área(s) de serviço	___ 01 ___ Banheiro(s) auxiliar(es)
___ 02 ___ Banheiro(s)	___ Bar(es)	___ Canil(s)
___ Churrasqueira(s)	___ 01 ___ Copa(s)	___ 01 ___ Cozinha(s)
___ Home Theater(s)	___ 01 ___ Lavabo(s)	___ Piscina(s)
___ 01 ___ Quarto(s)	___ Quarto(s) de empregada	___ Quiosque(s)
___ 01 ___ Varanda(s)	___ 01 ___ Sala(s) de Estar	___ 01 ___ Sala(s) de Jantar
___ 01 ___ Sala(s) de TV	___ 04 ___ Suíte(s)	

Outras características do imóvel: TRATA-SE DE CASA NO VALOR DO METRO QUADRADO PARA FINS DE LOCAÇÃO R\$ 4,96 (Quatro reais e noventa e seis centavos)

Preço do imóvel

R\$2.599,60 (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) (X) Preço de mercado () Preço oferta

Período da vistoria: 15/02/2019



6.1- Localização

Teotonio Vilela , Nº 30, Bairro Jd. Óasis Comarca de Cajazeiras-PB.

S-6°53'6.54"

W-38°33'40.13"

<https://goo.gl/maps/1ZU483f48zG2>

6.2 - Acesso

O acesso ao imóvel é direto e realizado pelas principais vias do centro tal como Comandante vital e a menos de 01 (um minuto) do marco zero.- Caracterização da Região

A região onde está situado o imóvel avaliando, possui relevo homogêneo de inclinação suave apresentando área plana e solo seco e é dotada de boa parte da infra-estrutura urbana tais como: redes de água, luz, telefone, e sistema viário com vias pavimentadas, e está servida dos principais serviços públicos e privado.

6.3 - Descrição do imóvel

6.4.1- Imóvel

O Imóvel situado em localização privilegiada, tendo a frente Teotonio Vilela Centro e fácil acesso para o marco zero, com área registrada de 510 m² , o imóvel é amplo seguro conta com boa estrutura.

O terreno é provido de boa infraestrutura urbana, como:

- Pavimentação a paralelepípedo ;
- Redes de água, elétrica e telefônica;
- Fácil acessibilidade;
- Transporte público próximo, etc.

6.4.2- Benefitorias:

O imóvel objeto da presente avaliação corresponde a um imóvel tipo casa, com pavimento inferior contendo garagem, sala de estar e quartos adaptados para escritórios e banheiros cozinha e copa e varanda com sacada com mirante para a rua o imóvel precisa de reformas, corretivas e preventivas e na parte de trás há um bom espaço.

7 - DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Considerando a retomada da atividade econômica que vem ocorrendo em nosso país, com um incentivo dos governo e federal onde com uma política de abaixar juros no financiamento de imóveis aqueceu a economia e registramos um aumento na construção de novas edificações residenciais, comerciais e industriais, o município encontra-se com um desempenho ascendente, tanto para compra como para locação, havendo na cidade um número significativo de transações imobiliárias, com absorção considerada normal. A liquidez do imóvel avaliando é considerada como média, estando o desempenho do mercado normal, pela área que encontra-se o imóvel é a central da cidade contíguo ao centro comercial e aos bancos e correios e centros de ensino.

8 – METODOLOGIA UTILIZADA

Para a avaliação do Imóvel, procedemos a pesquisas junto ao mercado imobiliário local e corretores atuantes que transacionam imóveis semelhantes ao do objeto da presente avaliação.

Conforme pesquisa realizada na região do imóvel avaliando, para apuração de valor venal de mercado para fins locativos, verificamos ser possível a utilização neste trabalho do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que deve ter a preferência, sempre que possível, de acordo com a recomendação constante da NBR 14.653-1, em seu item 7.5: “... Para a identificação do valor de mercado do bem, sempre que possível preferir o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”.

8.1 - Métodos Comparativos Direto de Dados de Mercado

Conforme item 8.2.1 da NBR 14.653-1, a conceituação do método é a seguinte: “Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra”. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomada, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário.

8.2 - Aproveitamento Eficiente

O princípio que norteou o trabalho avaliatório foi o do aproveitamento eficiente, determinado por análise do mercado imobiliário, cujo conceito encontra-se assim definido pela ABNT NBR 14653-1:

“Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, numa data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinentes”.

9 - GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

No desenvolvimento do presente trabalho foi aplicado tratamento dos dados por homogeneização através de fatores, fundamentados por estudos conforme o item 8.2.1.4.2, da norma em questão.

TABELA 3 – GRAUS DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DO TRATAMENTO POR FATORES – Item 9.2.2 – ABNT NBR 14653-2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto aos fatores utilizados	Adoção de situação de paradigma

			tratamento	
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50*

*No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja heterogênea.

O atendimento a cada exigência do Grau I vale um ponto, do Grau II dois pontos, do Grau III três pontos. O enquadramento global do Laudo deve considerar a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo a tabela 3.

Neste trabalho foram contabilizados 06 pontos, correspondentes a soma de pontos dos itens atingidos e acima destacados.

TABELA 4 – ENQUADRAMENTO DOS LAUDOS SEGUNDO SEU GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DO TRATAMENTO POR FATORES – Item 9.2.3.2 – ABNT NBR 14653-2

GRAUS	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Item 2 e 4, no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Com base nos parâmetros especificados pelas tabelas 3 e 4 da ABNT, NBR 14653-2, embora tenhamos alcançado 06 pontos e atendido as exigências da norma no grau II todos os itens atendem a exigência da norma no grau II, conseqüentemente, o trabalho avaliatório também será enquadrado no **GRAU II**.

10 - GRAU DE PRECISÃO

TABELA 5 – GRAUS DE PRECISÃO NOS CASOS DE MODELO DE REGRESSÃO LINEAR OU DO TRATAMENTO POR FATORES – Item 9.2.3 – ABNT NBR 14653-2:

DESCRIÇÃO	GRAU		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	$\leq 30\%$	$\leq 40\%$	$\leq 50\%$

GRAU DE PRECISÃO

Considerando os parâmetros especificados na tabela 5 da ABNT NBR 14653-2, referente ao grau de precisão, o presente trabalho está enquadrado no **Grau II**.

11 - TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

Com o intuito de conferir ao trabalho o nível de rigor desejado/possível tendo em vista as características do imóvel avaliando, utilizamos na presente avaliação a metodologia clássica com homogeneização das fontes realizada por tratamento de fatores e posterior análise estatística dos resultados homogeneizados, conforme explicitado no item 8.2.1.4.2. Esta homogeneização consta de um tratamento técnico dos preços observados, que busca corrigir mediante aplicação de coeficientes ou transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos dos dados do mercado e os do terreno avaliando.

Procuramos direcionar a pesquisa de dados da amostra para terrenos os mais similares possíveis com o avaliando com o objetivo de obter uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado onde o imóvel avaliando se encontra.

Os fatores utilizados na correção foram os fatores oferta, transposição de local e topografia.

O que prevê a NBR 14653-2:

*1- Os fatores a utilizar devem ser indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais reconhecidas e revisadas em períodos máximos de 2 anos**

2- Devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis

3- Alternativamente podem ser adotados fatores medidos no mercado desde que o estudo de mercado específico que lhes deu origem seja anexado ao laudo de avaliação.

A quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizadas neste trabalho avaliatório, esta compreendida no estipulado para o **grau de fundamentação II**, que considera uma amostra de **05 referências**.

12 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Conforme a NBR 14653-1, Avaliação de Bens, Parte-1: Procedimentos Gerais, item 3.8 e NBR 14653-2, Avaliação de Bens, Parte-2: Imóveis Urbanos, item B7 (Anexo B), o Campo de Arbítrio é o intervalo compreendido entre o valor máximo e o mínimo dos preços homogeneizados, efetivamente utilizados no tratamento, limitado a 30% do valor calculado, dentro do qual se pode arbitrar, pelo avaliador, o valor mais representativo do bem, sendo também o intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, correspondente a de 15%, dentro do qual se pode arbitrar o valor do terreno.



Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



De acordo com a análise do diagnóstico de mercado apurado e levantamentos realizados, com base na identificação da realidade mercadológica da região onde se encontra situado o terreno, os valores mínimo, médio e máximo que espelham o valor venal de mercado foram discriminados de acordo com a estimativa:

Valor adotado para o Imóvel: **R\$2.599,60** (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

- VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Quadro Resumo

Tipo do imóvel	Valor (R\$)
01 imóvel para locação medindo 510M ²	R\$ 2.599,60
Valor por metro quadrado	R\$ 4,96
SUBTOTAL	R\$
TOTAL	R\$ 2.599,60

14- CONCLUSÃO

Ante o exposto foi adotado o valor de **R R\$2.599,60** (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) como o valor mais representativo do mercado de valor venal correspondente ao imóvel objeto da presente avaliação.

O presente laudo foi elaborado constando 12 (Doze) laudas de folhas digitadas e numeradas e rubricadas, sendo esta última datada e assinada e seis anexos na parte final.

Cajazeiras- PB, de _____ 2019.

Márcio Rogerio Vieira Torres
Perito avaliador/ Adm. De Empresa
CRECI-PB 9081/ CRA-PB448/CNAI-25.948
Mediador Arbitral Extrajudicial pela CÂMARA DE
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CAMPB).





Governmento do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

AVALIAÇÃO DO TERRENO: MEMÓRIA DE CÁLCULO E FONTE DE PESQUISA EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA Nº187/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA nº 187, de 23 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Documentos Complementares de Licitação de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 encontram-se relacionados no Anexo desta Portaria e deverão ser encaminhados exclusivamente através do Portal do Gestor.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 10, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 24/01/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**
Presidente

Portaria TC Nº 187/2018

1/26

Comunicado: Responsável: Fábio L. M. de S. Barbosa
Impresso por sistema em 28/10/2018 11:01. Validação: A014.E7BE.C235.5806.0100.1100.0095.0F11.





Governo do Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Secretaria Municipal de Planejamento



	credenciado junto ao seu Conselho profissional, acompanhado do respectivo documento de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, quando for o caso.	
Justificativa da necessidade de alienação de bens imóveis	Exposição de motivos que comprove a necessidade de alienação de bens imóveis	PDF
Autorização legislativa nos casos de alienação de bens imóveis.	Autorização legislativa nos casos de alienação de bens imóveis, artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.	PDF
Avaliação prévia nos casos de alienação de bens imóveis.	Laudo de avaliação dos bens imóveis, elaborado por profissional designado por autoridade competente, necessariamente acompanhado da memória de cálculo e da base de dados utilizada, com indicação da fonte de pesquisa.	PDF

CONTINUA

Nome do arquivo	Descrição	Formato do Arquivo
So	Ex	io PDF
pt	po	
Al	At	a PDF
Ac	ins	o
	de	e
	nu	io
	res	e
	su	lo
	co	
Ce	Cc	n PDF
qu	inf	le
Al	At	te PDF
	de	al
Ed	Ed	io PDF
	do	
Pu	Ot	o PDF
	avi	le
	cir	is
	Of	
Al	At	ia PDF
	Cc	
Dc	Dc	is) PDF
hal	lic	
ver		
Im	Im	is PDF
inf	int	is
cor	de	
Re	(s) Re	le PDF
ve	Lit	

Portaria TC Nº 187/2018

6/26

Comunicação. Responsável: Fábio L. M. de S. Barbosa.
 Impresso por ateras3 em 26/10/2018 11:01. Validação: A014.E76E.C236.5506.6B88.11BB.BD85.5F11.



1.1 - Pesquisa Mercadológica de Terreno: FONTE DE PESQUISA CONFORME PORT. TC187/2018

F1 – Mateus Xavier - (083) 991404908

LINK: <https://pb.olx.com.br/paraiba/imoveis/alugo-casa-jardim-oasis-cajazeiras-pb-547566969?rec=2>

Imóvel para locação, localizado no Bairro JD Oasis distante 04 minutos do ao imóvel avaliando loteamento limitrofe Centro – Município de Cajazeiras-PB,

Área: 300,00 m²

Valor R\$ 900,00 ou seja: R\$ 3,00/ m².



CIELO LIO QUE TRABALHA POR VOCÊ CIELO

PB - Paraíba - Itapetina - Cajazeiras

Alugo Casa Jardim Oasis Cajazeiras/pb

representado por Mateus Xavier

R\$ 900

Mateus Xavier

Índice de Segurança

Proteção, Dinheiro, Compromisso

LEGÍTIMO REI

Capitão e Matias. Um mês grátis.

Aluguel: R\$ 900

F2 – Kaline - Fone: 088-998706003

<https://pb.olx.com.br/paraiba/imoveis/aluga-sc-545184586>

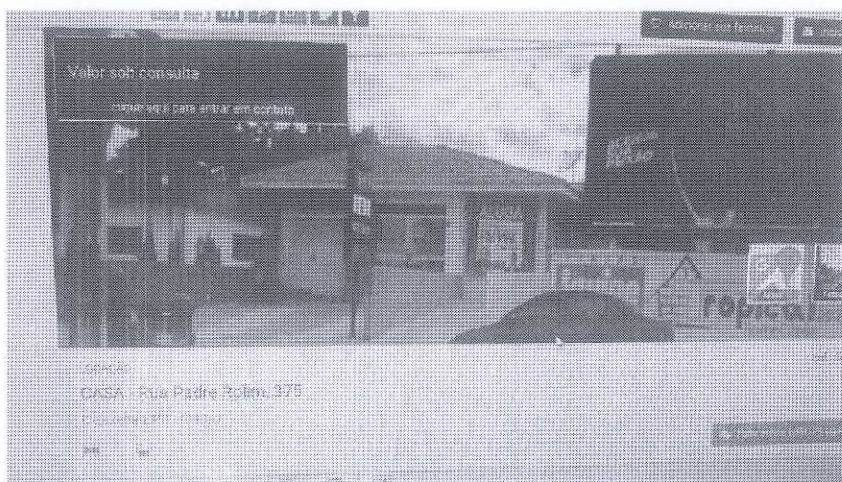
Imóvel para locação, localizado no Bairro JD Oasis distante 04 minutos do ao imóvel avaliando loteamento limitrofe Centro – Município de Cajazeiras-PB,

Área: 300,00 m²

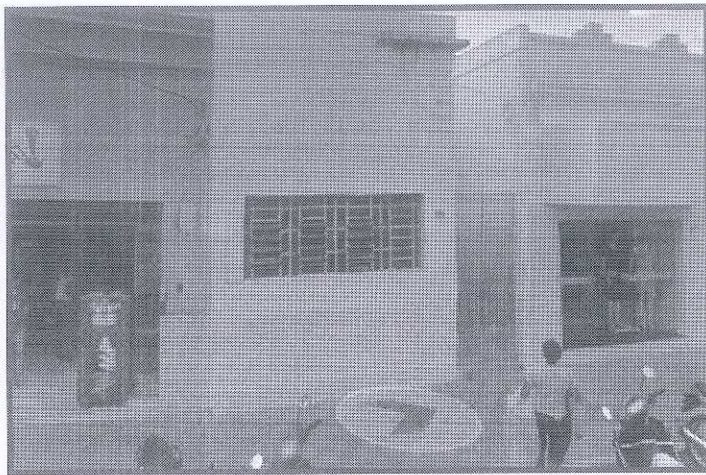
Valor R\$ 1.000,00 ou seja R\$ 3,33/ m².



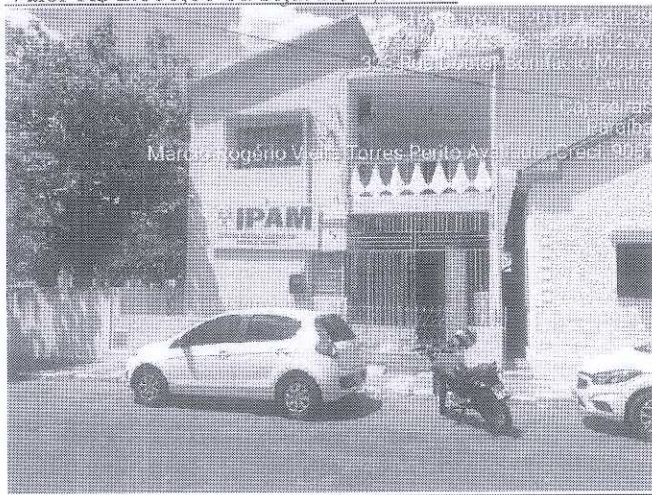
F3 – imobiliária Santa Efigênia - Fone: (083) 3531-7096
Rua padre rolim nº375 Centro – Município de Cajazeiras-PB
LINK: <https://www.imobiliariasantaefigenia.com.br/alugar/pb/cajazeiras/centro/casa/32156218>
Área: 800 m²
Valor R\$ 7.000,00 ou seja: R\$ 1,14/ m².



F4 – Thiago Braga - Fone: (083) 3531-7096
Casa para alugar Prç. João da Mata vizinho ao Bradesco – Município de Cajazeiras-PB, próximo a Prefeitura
Área: 360 m²
Valor R\$ 1.200,00 ou seja: R\$ 3,33/ m².



F5- Armando: (083) 99128-6556
Imóvel para locação Av. Bonifácio Morura, 398 Centro
Município de Cajazeiras-PB.
Área: 267 m²
Valor R\$ 2.000,00 ou seja: R\$ 2,59/ m².



F6 – imobiliária Santa Efigênia - Fone: (083) 3531-7096
Imóvel para locação, localizado na Av. Carlos Pires de Sá 198, Bairro Centro – Município de Cajazeiras-
PB
Link: <https://www.imobiliariasantaefigenia.com.br/alugar/pb/cajazeiras/centro/ponto/32878086>
Área: 378 m²
Valor R\$ 2.000,00 ou seja: R\$ 5,29/ m².



Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



F7 – Imobiliária FG Rolim - Fone: (083) 3531-3400
Imóvel para locação, localizado na Av. Cel. Peba, Bairro Centro – Município de Cajazeiras-PB
Área: 378 m²
Valor R\$ 2.000,00 ou seja: R\$ 5,29/ m².

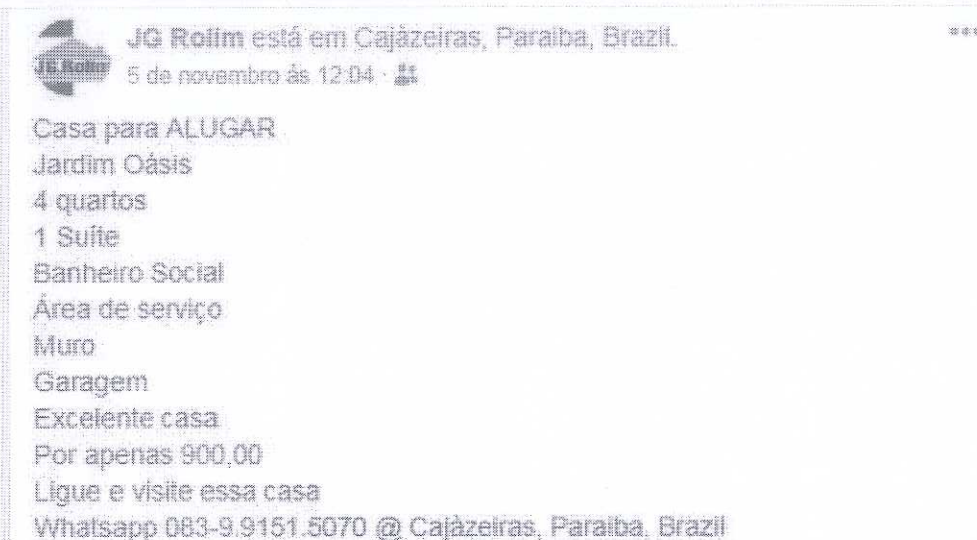


F8 – Imobiliária FG Rolim - Fone: (083) 3531-3400

Imóvel para locação, localizado na Jd Oasis ,Bairro Jardim Oásis – Município de Cajazeiras-PB

Área: 250 m²

Valor R\$ 900,00 ou seja: R\$ 3,60/ m².



JG Rolim está em Cajazeiras, Paraíba, Brazil. ***
5 de novembro às 12:04

Casa para ALUGAR
Jardim Oásis
4 quartos
1 Suíte
Banheiro Social
Área de serviço
Muro
Garagem
Excelente casa
Por apenas 900,00
Ligue e visite essa casa
Whatsapp 083-9.9151.5070 @ Cajazeiras, Paraíba, Brazil



F9 – Imobiliária FG Rolim - Fone: (083) 3531-3400

Imóvel para locação, localizado na Jd Oasis ,Bairro Jardim Oásis – Município de Cajazeiras-PB

Área: 415 m²

Valor R\$ 1600,00 ou seja: R\$ 4,85/ m².

08/08/2011
1 de agosto

Casa para ALUGAR.

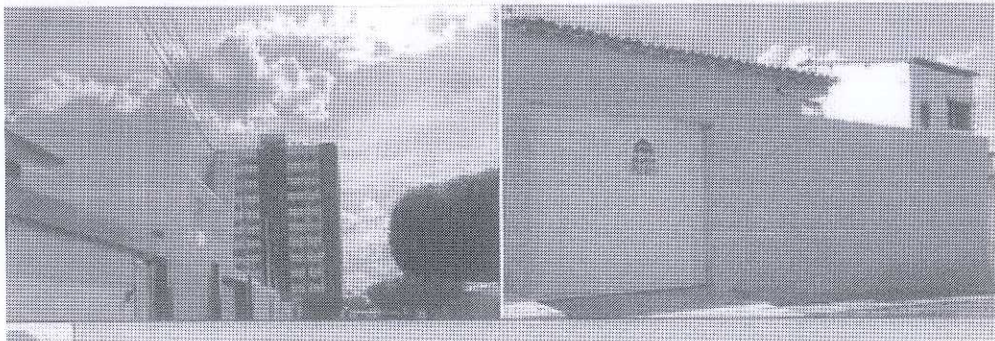
Bairro Jardim Oasis, localizada próximo ao Restaurante Mansão

- 3 Suítes
- 1 Quarto social
- Totalizando 4 quartos
- 5 banheiros
- Área de serviço
- Salas amplas
- Sai de um lado a outro da Rua
- Cozinha Mobiliada
- Quintal
- Cerca elétrica
- Portões automatizados
- Portões em alumínio

Casa TOP!!!! CONFIRA MAIS FOTOS NA PROXIMA POSTAGEM

ligue/whatsapp 083.9.9151.5070

Aluguel: 1.600 @ Cajazeiras, Paraíba, Brazil



1.2 – Valor do IMÓVEL: MEMORIAL DE CÁLCULO CONFORME PORT. TC187/2018

QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO									
Pesquisa de Terrenos									
Fontes	Valores			Fatores				Valor Ajustado	
	Preço (R\$)	Área(m²)	R\$/m²	F _o	F _{tr}	F _{top}	F _{nom}		R\$/m²
fonte 1	3.000,00	900	3,33	0,9	1,0	0,8	1,365	900,00	4,55
fonte 2	1.000,00	300	3,33	0,9	1,0	0,8	1,690	300,00	5,63
fonte 3	7.000,00	800	8,75	0,9	1,0	1,8	0,630	800,00	5,51
fonte 4	1.200,00	360	3,33	0,9	1,0	0,9	1,360	360,00	4,53
fonte 5	2.000,00	267	7,49	0,9	1,8	0,9	0,695	267,00	5,21
fonte 6	2.000,00	378	5,29	0,9	1,0	1,0	0,560	378,00	2,96
fonte 7	2.000,00	378	5,29	0,9	1,0	1,0	1,100	378,00	5,82
fonte 8	900	250	3,60	0,9	1,0	1,0	1,321	250,00	4,76
fonte 9	1.600,00	415	3,86	0,9	1,0	1,0	0,960	415,00	3,70
fonte 10									
fonte 11								-	
fonte 12								-	

Média aritmética (X) Desvio padrão (S)

$$X = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$$

$$S = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n-1}}$$

Intervalo de confiança

$$L(80\%) = \bar{X} \pm \frac{SxT}{\sqrt{n-1}}$$

n: nº de fontes válidas
 X̄: média saneada
 T: t de student

Média Aritmética: 4,74
 lim inf 70%: 3,32
 lim sup 130%: 6,16
 nº de fontes expurgadas: 1
Média Saneada: 4,96
 Desvio Padrão: 0,759
 T de Student: 1,397

Intervalo de Confiança: {

Limite Inferior:	4,53
Limite Superior:	5,38

FAIXA DE ARBITRAMENTO P/ RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA			
	RUA TEOTONIO VILELA		Área
Vr. Mínimo:	4,53	R\$	2.310,30
Vr. Médio:	4,96	R\$	2.529,60
Vr. Máximo:	5,38	R\$	2.743,80
			510,00m²



Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



2 - AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS:

AVALIAÇÃO CONTEMPLA TODO IMÓVEL E SEUS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS.

3 - VALOR TOTAL DO IMÓVEL:

Quadro Resumo

FAIXA DE ARBITRAMENTO P/ RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA			
	RUA TEOTONIO VILELA	Área	510,00m ²
Vr. Mínimo:	4,53 R\$		2.310,30
Vr. Médio:	4,96 R\$		2.529,60
Vr. Máximo:	5,38 R\$		2.743,80

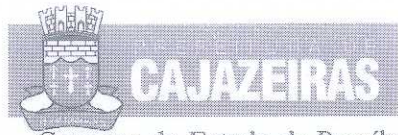
Ante o exposto, foi adotado o valor de **R\$2.599,60** (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) como o valor mais representativo do mercado de valor venal correspondente ao imóvel objeto da presente avaliação.



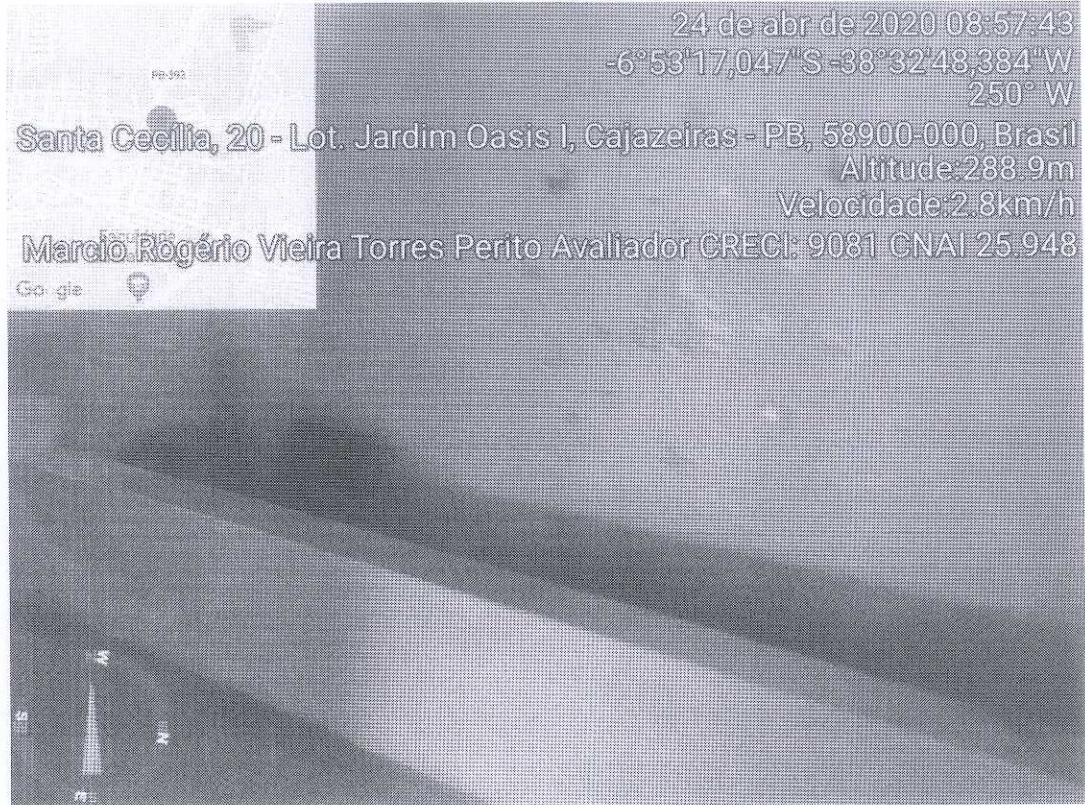
ANEXO II

FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO.



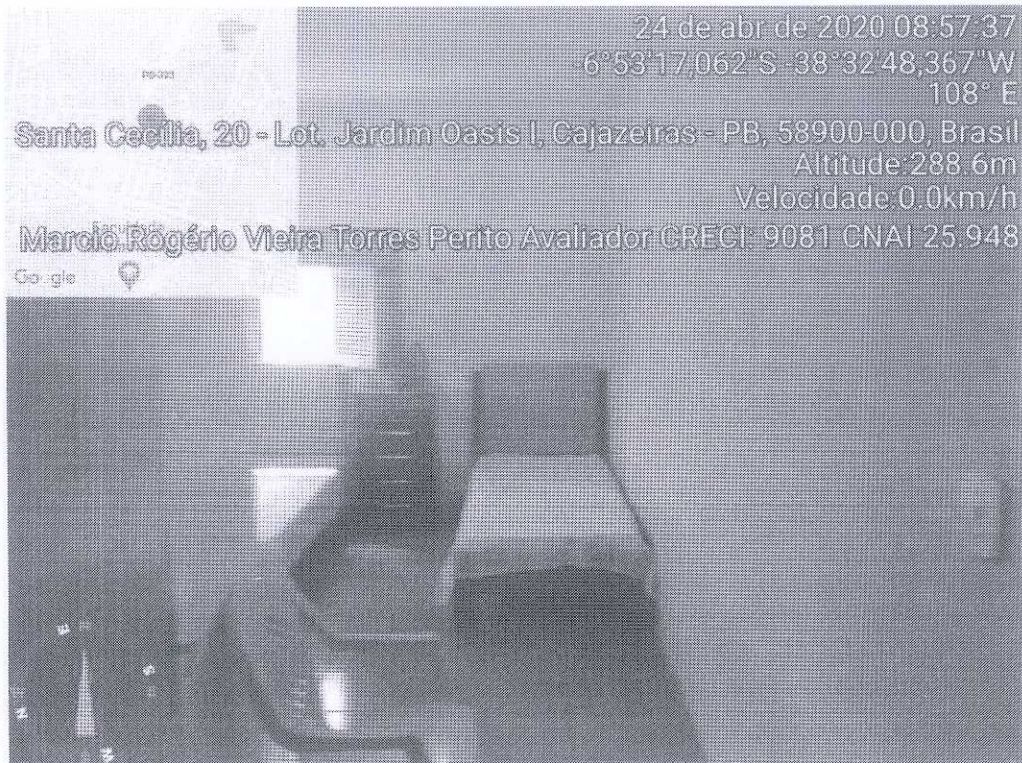


Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



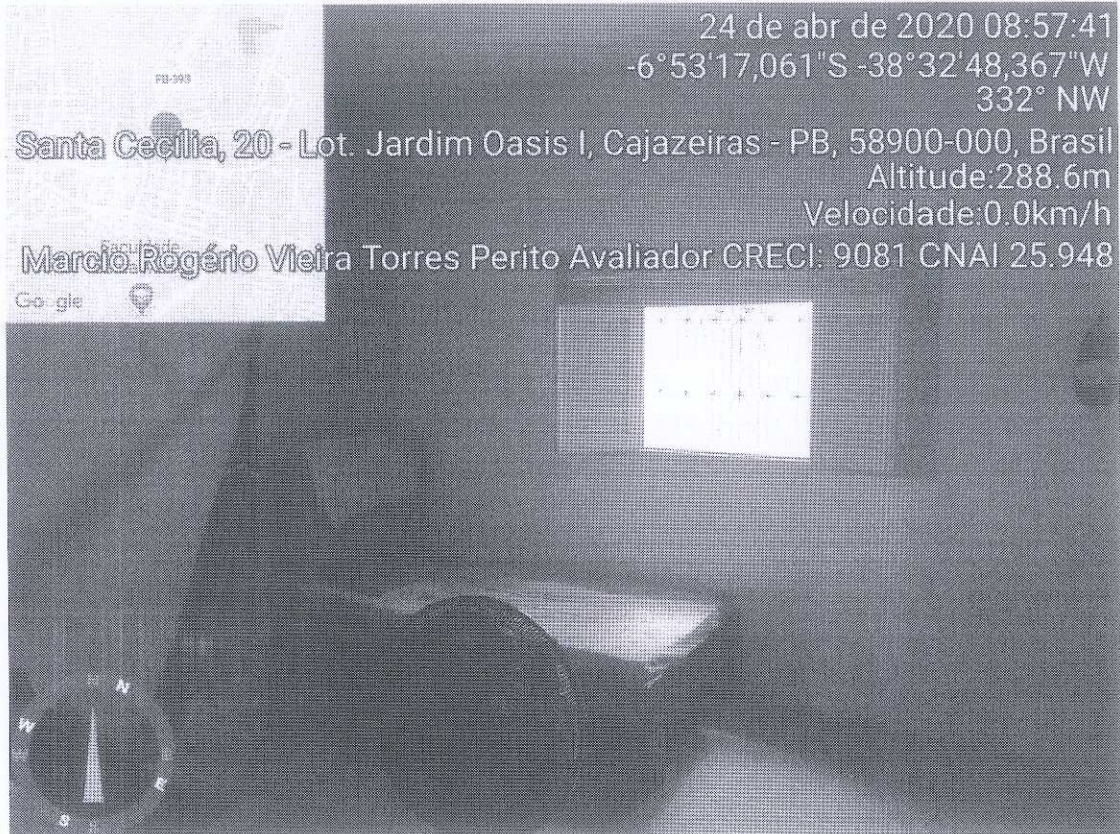


Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento





Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



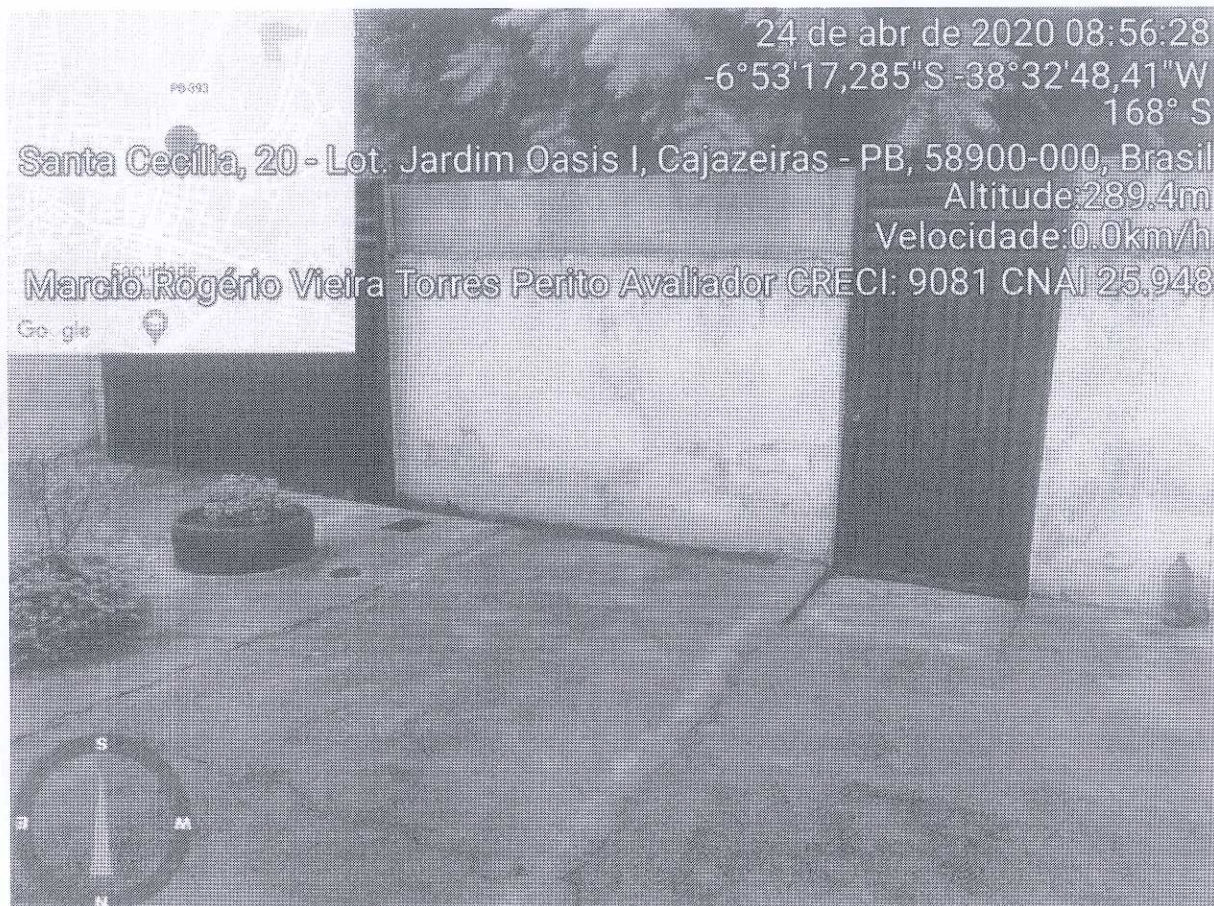


Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



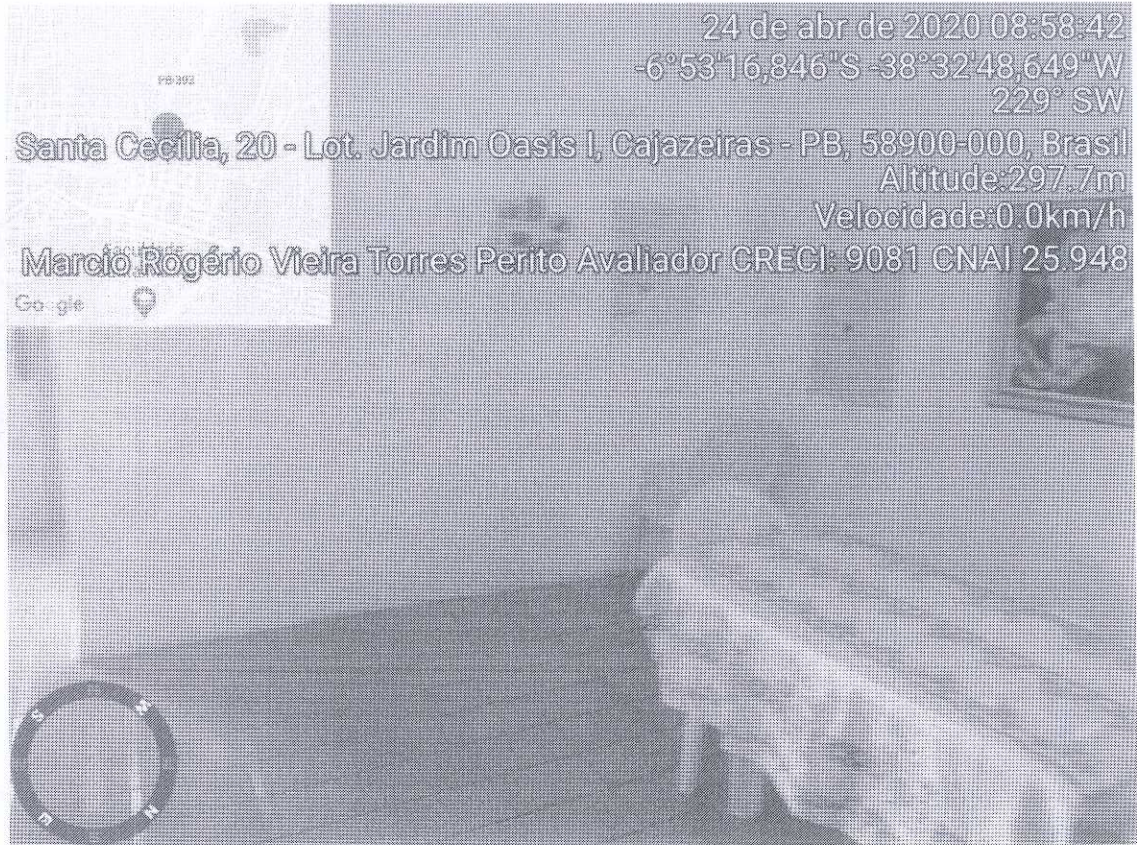


Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento





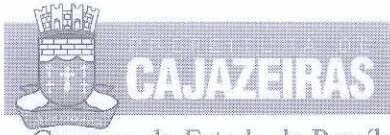
Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



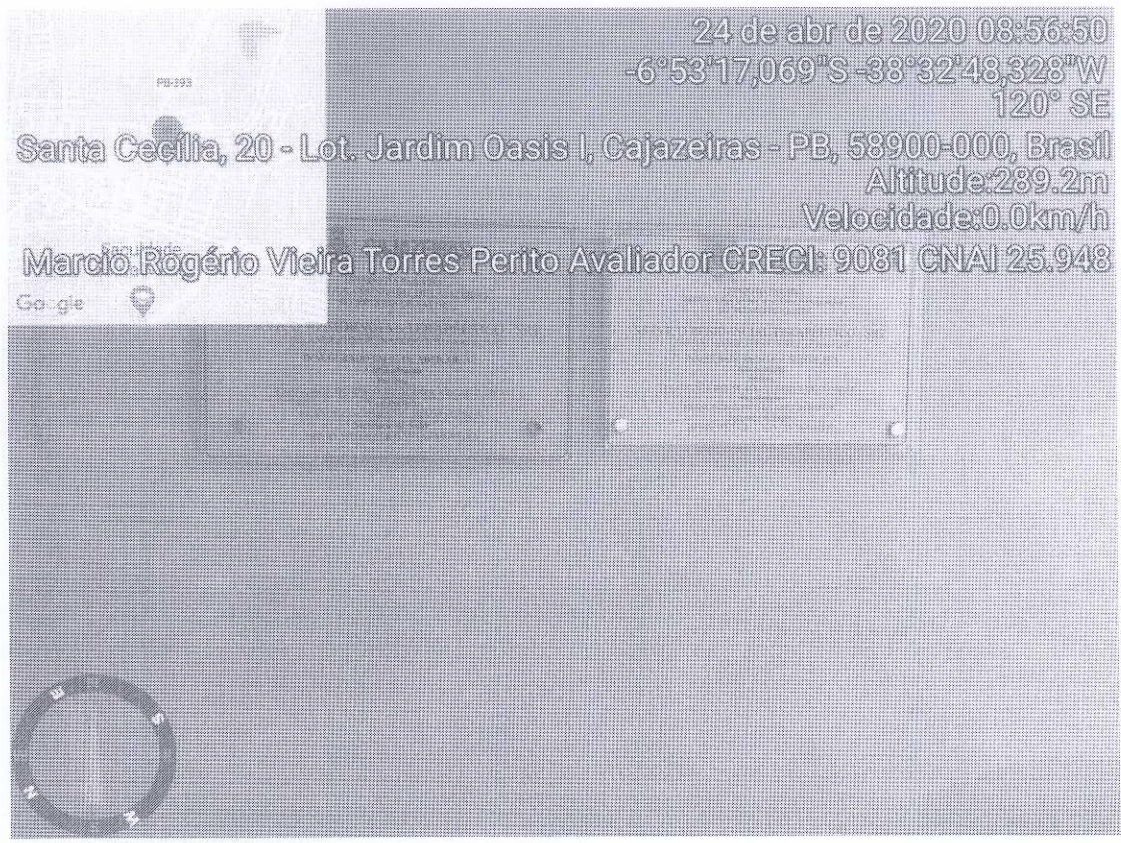


Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento





Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento





Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento

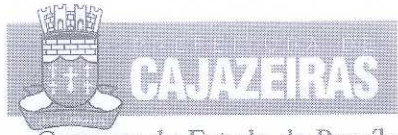






Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento





Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



24 de abr de 2020 08:57:09
6°53'17,068"S -38°32'48,361"W
57° NE
Santa Cecília, 20 - Lot. Jardim Oasis I, Cajazeiras - PB, 58900-000, Brasil
Altitude: 239.2m
Velocidade: 0.0km/h
Marcio Rogério Vieira Torres Perito Avaliador CRECI: 9081 CNAI 25.948



7GaEfögF_TêN+ôâ#_||T_iG^2;ã&âNy+/n½Lr>ÑããñõñÑ#i

√* _ F≈θ «g∞=||\$Eãë' W_TEm

=:Ω√f±rN#

.ZZ||_üîÂô9c} °ãüNμ4ϕ L_BH_TMoG||72/Di-DI Zv+W_4 <=>AB2 f' τÇñσ-N %? τπ î

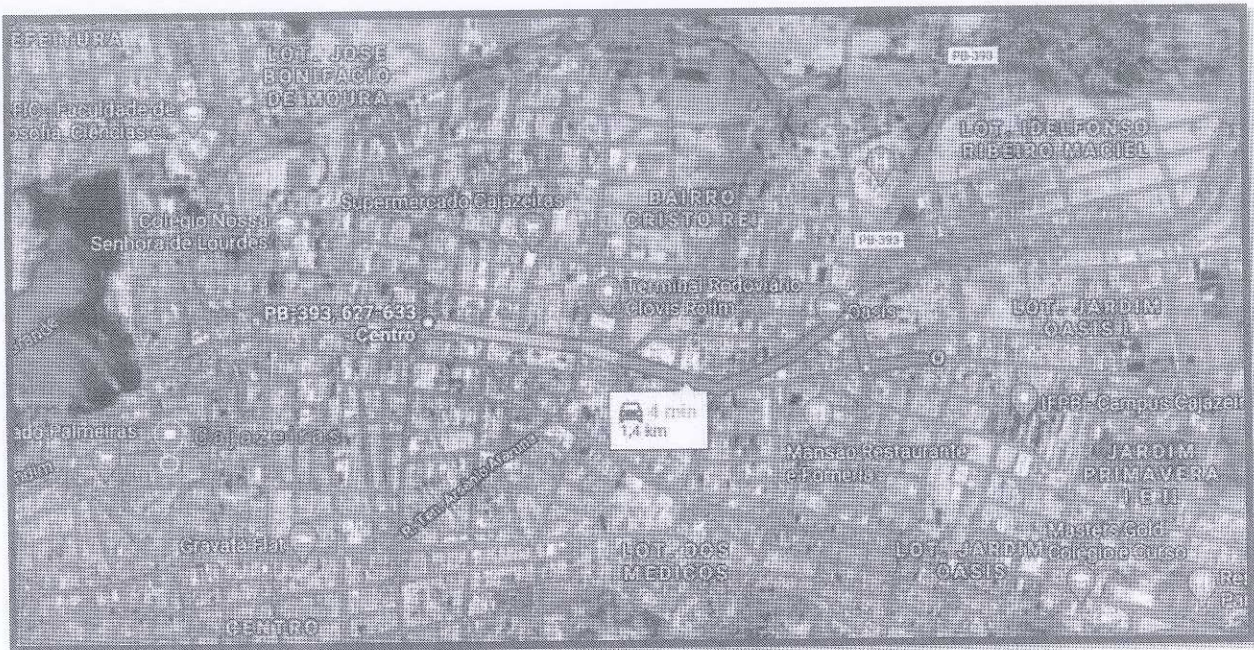
Äμ?</-Q±ie_||8Hg_ r_ü|δ,=| »>KHjDG_||θ_≈y|9=y&δU_||aI_||7i_||öN²U> ñφëÿ_+) tw

M! fL_750ëW=Π_ΣQ^n5ôëæ3üæPëää_ö! Gov. do Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



1,4 KM ATÉ O MARCO ZERO



¥ |α|K¼L\£L'Ωsu%äü£πæ°iöSvø7f.f+0\πE^«;
#0π#f\$απφN8σ/|πvçg|π-|í?π°θê, S#X7-|;π#



CAJAZEIRAS

Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



ANEXO VI

ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL AVALIANDO

AH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CARTÓRIO ANTONIO HOLANDA

CERTIDÃO

Certifico autorizada pela Lei e a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o livro 2-AY, deste Cartório de **REGISTRO GERAL DE IMOVEIS**, desta comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, do meu cargo de nº 067, verifico que consta a Averbação nº AV-4, sob numero de ordem AV-410.046, datada de 20-03-2017, qual e de teor seguinte:

UMA CASA RESIDENCIAL, construída de alvenaria, concreto armado coberta com telhas, situada à Rua Santa Cecília, hoje denominada de Rua Teresinho Vilela, nº 30, Bairro Jardim Oásis, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, com as seguintes especificações: contendo duas portais na frente, acesso para veículo, garagem, terraço, jardim, sala de estar, sala de jantar, cozinha, despensa, área de serviço, pargelão, Hall, sala para TV, WC social, cozinha, área de serviço, estar íntimo com pergolado, um quarto, quatro suites, piso cerâmica, forrada com laje, instalações hidro-sanitárias e elétrica, muro, com áreas de circulação nas laterais, edificação térrea conforme ao primeiro e remanescente do segundo terreno com as seguintes medidas e especificações: Com frente para a Rua Teresinho Vilela, medindo 15,00m de largura; os fundos com imóvel de Francisco Káther Rodrigues Alves, medindo 15,00m de largura, lado direito com imóvel Viscosa Manguera, medindo 15,00m de comprimento; lado esquerdo com os vizinhos medindo 35,00m de comprimento, com área construída medindo 244,22m², situando-se junto ao DAT da Prefeitura local nº Zona 03, Quadra 117, lote 0188; **PROPRIETARIO: MOSCIR PEREIRA DINIZ**, portador do CPF nº 147.822.918-04, identidade RG nº 419381-559719, casado, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Professor de Sousa Lima, nº 20, Bairro Jardim Oásis, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba; e **LUZIA PINHEIRO DINIZ**, apresentada separada Administrativa, portadora do CPF nº 867.652.024-72, residente à Rua Manoel Belarmino de Macedo, 309, Apt 101, edifício Cidade Universitária, Bairro Encruzilhada, João Pessoa - PB, por construção própria, sendo sido quem a importou da de RS 252.915,76 construída e arca e com 04 dormitórios e quatro ban e suíte e 02 varandas, conforme Carta de Habitação fornecida pela Prefeitura

Rua Celso Cavalcanti, 21 - Centro - Cajazeiras - Paraíba

AH CARTÓRIO ANTONIO HOLANDA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL E
PROTESTO E ÚTIL
MARGINAL Nº 1 DE COLZA - TABELA
DINAMICA DE ENQUIL - SUBSTITUTO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS



1ª SP || | PW [2 { S } F - Pt

CAJAZEIRAS
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



Ilm^a Sra. Oficial do Registro de Imóveis de Cajazeiras - Paraíba

MOACIR FERREIRA DINIZ, portador do CPF nº 143.823.914-04, identidade RG nº 414781-SSP-PB, comerciante separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Protásio de Souza Lima, nº 20, Bairro Jardim Oásis, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e **LUZIA PINHEIRO DINIZ**, apresentada, separada judicialmente, portadora do CPF nº 885.652.624-72, residente à Rua Manoel Belarmino de Macedo, 100, Aptº 101, Edifício Cidade Universitária, Bairro Paracaram, João Pessoa - PB, da parte ato representada por **LINDALVA FARIAS LIRA FERREIRA**, comerciante, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 314.918.124-06, por força procuração no livro 173, fls. 146, datada de 09/11/2006, do Serviço Notarial Vieira Batista, 2º Ofício João Pessoa PB.

Que sendo proprietária de um terreno para construção situado à Rua Santa Cecília, no Bairro Jardim Oásis, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, referente ao primeiro e remanescente do segundo terreno, com as seguintes medidas e confrontações: Com frente para a Rua Teodino Vilela, medindo 15,00m de largura, os fundos com imóvel de Francisco Kleber Rodrigues Alves, medindo 15,00m de largura, lado direito com imóvel Vicente Mangueira, medindo 33,00m de comprimento, lado esquerdo com os vendedores medindo 35,00m de comprimento, adquirido por compra feita ao Sindicato Rural de Cajazeiras, por escritura datada de 08/06/1992, conforme AV-2-10.046, livro 2-AV, fls., 067, datado de 05/06/2003.

Ocorre que tendo construído no terreno supracitado, uma casa residencial conforme carta de habite-se fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, nº 4971/2017, datado de 29/03/2017, com fundamentos no art. 246, inciso I, c/c o art. 167 da Lei 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei nº 6.216 de 30/06/75, vem pedir que seja feita a averbação do mesmo nos moldes da Lei.

Uma casa residencial construída de tijolos, concreto armado, coberta com telhas, situada à Rua Santa Cecília, hoje denominada de Rua Teodino Vilela, nº 30, Bairro Jardim Oásis, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, com as seguintes especificações: contendo dois portões na frente, acesso para veículos, garagem, terraço, jardim, sala de estar, sala de jantar, cozinha, despensa, área de serviço, pergolado, Hall, sala para TV, WC social, cozinha, área de serviço, casa de banho com pergolado, um quarto, quatro suites, piso cerâmica, forrada com lã, instalações hidro sanitária e elétrica, muro, com áreas de circulação nos laços, edificadas sobre o primeiro e remanescente do segundo terreno, com as seguintes medidas e confrontações: Com frente para a Rua Teodino Vilela, medindo 15,00m de largura, os fundos com imóvel de Francisco Kleber Rodrigues Alves, medindo 15,00m de largura, lado direito com imóvel Vicente Mangueira, medindo 33,00m de comprimento, lado esquerdo com os vendedores medindo 35,00m de comprimento, com área construída medindo 284,73m², cadastrado junto ao DAI da Prefeitura sob nº Zona 03 Caixa 113-400-0138.





Governmento do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



Municipal desta cidade, sob nº 4971/2017, datada de 29 de março de 2017. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob nº 000532017-88888023, datada de 13.03.2017. O referido é verdade dou fe. Cajazeiras-PB, 30 de março de 2017. Dada e passada nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, o certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fe.

Cajazeiras-PB, 30 de março de 2017.

[Handwritten signature]
A duana

Maria Dolores Lira de Souza.

ANTONIO ROLANDI
SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO E
PROTESTO E PROTESTO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - SUBSTITUTO
37410-170 CAJAZEIRAS - PB
FONE/FAX: (35) 34219314



INFORMAÇÕES E CREDENCIAIS DO PERITO



PERITO JUDICIAL/ EXTRAJUDICIAL MA
RCIO ROGERIO VIEIRA TORRES,
BEL. EM ADMINISTRAÇÃO CRA-PB:4481
TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS CRECI-PB: 9081,
PERITO AVALIADOR CNAI: 25.948 E
MEDIADOR ARBITRAL EXTRAJUDICIAL PELA CAMARA DE
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CAM- PB)

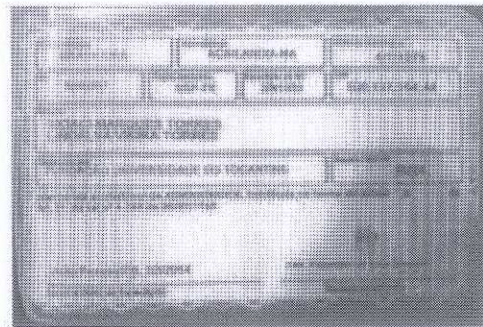
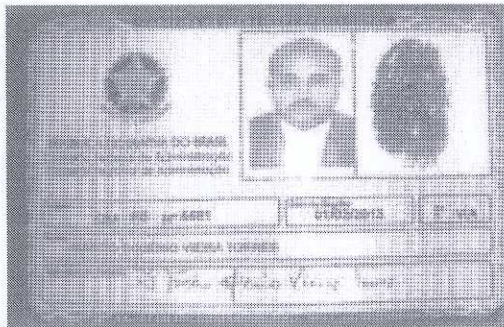
Brasileiro, 41 anos, casado.
CPF 030.137.164-44
Rua ODILON CAVALCANTE S/N,
SALA 01 - Centro. Cajazeiras -
PB
(83) 998362667 (cel)
(83) 987787943 (cel)

marciotorres@creci.org.br
marcio.rtorres@yaho.com



CAJAZEIRAS

Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis Nº 25948

Márcio Rogério Vieira Torres

inscrita em 05/09/2018 no CRECI 21º Região/PB sob o nº 9.081 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Habilitação Profissional:
 Técnico em Transações Imobiliárias
 Certificado de Avaliação Expedido por:
 CRECI 21ª REGIÃO / PB

Brasília (DF), 07 de novembro de 2018.

JOÃO TEODORO DA SILVA
 Presidente

Márcio Rogério Vieira Torres
 Assinatura do Avaliador

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
 Diretor Secretário

Registro válido por três anos a partir da data de emissão acima.
 Chave de Autenticação: f527f2a82f2e5dac9d29c4062186e4fb92da9ea





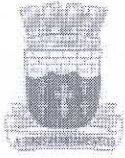
Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria Municipal de Planejamento



BIBLIOGRAFIA E FONTES DE PESQUISAS

- MOREIRA**, Alberto Lélío. Princípios de Engenharia de Avaliações. São Paulo, Ed. PINI, 1994.
- Sergio**, Antônio Abunahman curso básico de engenharia legal e de avaliações Ed Pini.
- Diniz**, João Diniz Marcelo. Livro de avaliação mercadológica de imóveis Professor João Diniz Marcelo pelo o e-mail: livrodinizsite@gmail.com
- AYRES**, Antônio. Como Avaliar Imóveis...Sem Mistérios. São Pulo, Ed. Imobiliária, 1996.
- FIKER**, José. Avaliações de Imóveis Urbanos. São Pulo, Ed. PINI, 1993.
- FIKER**, José. Manual de Redação de Laudos. São Pulo, Ed. PINI, 1989.
- CALDAS**, Léo Saraiva e outros. Curso Básico Intensivo de Engenharia de Avaliações e Perícias. Diversos Autores. Tubarão, SC, 1994.
- SPU** – Departamento técnico de Avaliações. Avaliação Técnica de Bens Imóveis da União ou de seu Interesse - Orientação Normativa. Brasília – DF. 2.000.
- IBAPE/SP**. Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos. Ana Maria de Biazzi de Oliveira e Diversos Autores. São Paulo, SP, 1995.
- SOUZA**, Engenheiro Paulo Augusto de. APERFEIÇOANDO AS AVALIAÇÕES – Parte 1. IBAPE.
- Pesquisa no site: http://www.ibape-df.com.br/artigos/aperf_avall.htm, em 28/09/2015.
- PARENTE**, Arquiteta Virginia Fátima Jonsen. LAUDO DE AVALIAÇÃO DO HOTEL CASA ALPINA. visita na internet ao site: <http://brazil-sinoss.com/hotel/appraisal.htm> em 21/09/2015.
- PARENTE**, Arquiteta Virginia Fátima Jonsen. AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS – DISCUSSÃO DE METODOLOGIA. visita na internet ao site: <http://www.imape.com.br/artrurais.htm> em 12/09/2015.
- OLIVEIRA**, Arquiteta Ana Maria de Biazzi Dias de e Outros. NORMAS AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS IBAPE/SP. Visita à internet em 25/09/2015 - http://ipanorama.globo.com/advocaciaassociada/informacoes.a_sp?IdSiteAdv=2803&action=exibir&idinfo=1013.





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

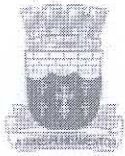
1.211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2021.

Caio César Lima de Souza

CAIO CÉSAR DE LIMA SOUZA

Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

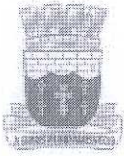
LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2021.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210322DP60006

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, N° 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

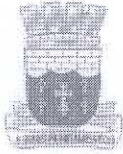
Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DP60006/2021 - 22/03/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2021.


ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210322DP60006

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DP60006/2021 - 22/03/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2021.


ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP60006/2021

1.0 - OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, N° 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2021.



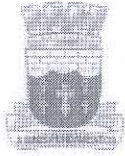
ANA THEREZÁ ROCHA GONÇALVES



MARICÉLIA LUCENA FERREIRA



DENYZE CONSALO FURTADO



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Mychelle Dantas de Almeida Noletto, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Loteamento Verdes Vales, - , CPF n° 041.690.234-04, Carteira de Identidade n° 2134863 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP60006/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, N° 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP60006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1.211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MOACIR PEREIRA DINIZ** 
CPF: **147.823.914-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

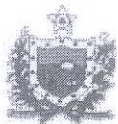
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:48 do dia 19/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2021.

Código de controle da certidão: **9C61.7248.C298.BD4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: B841.3EE3.4A70.7610

Emitida no dia 19/03/2021 às 09:23:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 147.823.914-04

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
2021000047

Nº de Controle da Autenticidade
616.499.500.553

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Cnpj / Cpf 147.823.914-04	Nome/Razão Social MOACIR PEREIRA DINIZ		
Logradouro RUA TEOTONIO VILELA	Número 0030		
Complemento	Bairro B.JARDIM OÁSIS		

DADOS DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Nº do Processo	Tipo do Processo	Exercícios
	202100008204		IPTU - Lançamento (Dívida Ativa)	2020
	202100028115	2021000056	Processo de Parcelamento de Dívida Ativa	2020

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS: 011184-8

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida em 19/03/2021 09:17:47

Link de autenticação da certidão: <https://www.cajazeiras.pb.gov.br> - Opção - Serviço/Validação de Certidão Negativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOACIR PEREIRA DINIZ

CPF: 147.823.914-04

Certidão n°: 9761590/2021

Expedição: 19/03/2021, às 09:18:10

Validade: 14/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MOACIR PEREIRA DINIZ, inscrito(a) no CPF sob o n° 147.823.914-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CARTÓRIO ANTONIO HOLANDA

2º OFÍCIO

09.318.577/0001-10

CAJAZEIRAS-PB

MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
Tabeliã

STANLEY LIRA DE SOUZA
Substituto

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, ETC.

CERTIDÃO

Certifico autorizada pela Lei e a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o livro 2-AV, deste Cartório do **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**, desta comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, do meu cargo dele às fls. 067, verifiquei que consta a Averbação nº AV-4, sob número de ordem AV-4/10.046, datada de 30.03.2017, qual é do teor seguinte:

UMA CASA RESIDENCIAL, construída de tijolos, concreto armado coberta com telhas, situada à Rua Santa Cecília, hoje, denominada de Rua Teotônio Vilela, nº 30, Bairro Jardim Oásis, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, com as seguintes especificações: contendo dois portões na frente, acesso para veículo, garagem, terraço, jardim, sala de estar, sala de jantar, cozinha, despensa, área de serviço, pergolado, Hall, sala para TV, WC social, cozinha, área de serviço, estar íntimo com pergolado, um quarto, quatro suítes, piso cerâmica, forrada com laje, instalações hidro sanitário e elétrica, muro, com áreas de circulação nas laterais, edificada terreno referente ao primeiro e remanescente do segundo terreno com as seguintes medidas e confrontações: Com frente para à Rua Teotônio Vilela, medindo 15,00m de largura, os fundos com imóvel de Francisco Kleber Rodrigues Alves, medindo 15,00m de largura, lado direito com imóvel Vicente Mangueira, medindo 33,00m de comprimento, lado esquerdo com os vendedores medindo 35,00m de comprimento, com área construída medindo 284,23m², cadastrado junto ao DAT da Prefeitura local nº Zona 03, Quadra 112, lote 0188.; **PROPRIETÁRIO: MOACIR PEREIRA DINIZ**, portador do CPF nº 147.823.914-04, identidade RG nº 418381-SSP/PB, comerciante, separado Judicialmente, residente e domiciliado à Rua Protazio de Souza Lima, nº 20, Bairro Jardim Oásis, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e **LUZIA PINHEIRO DINIZ**, aposentada, separado Judicialmente, portadora do CPF nº 885.652.624-72, residente à Rua Manoel Belarmino de Macedo, 309, Aptº 101, Edifício Cidade Universitária, Bairro Bancários, João Pessoa -PB; por construção própria, tendo sido gasto a importância de R\$ 332.915,76 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e quinze reais e setenta e seis centavos), conforme Carta de Habite-se fornecida pela Prefeitura

AH CARTÓRIO - "ANTONIO HOLANDA"
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO E
PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIÃ
STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
E-MAIL: (93) 3391-2015 / Cajazeiras - PB

Rua Odilon Cavalcante, 95 - Centro - Cajazeiras

Ilm^a Sra. Oficiala do Registro de Imóveis de Cajazeiras – Paraíba

MOACIR PEREIRA DINIZ, portador do CPF nº 147.823.914-04, identidade RG nº 418381-SSP/PB, comerciante, separado Judicialmente, residente e domiciliado à Rua Protazio de Souza Lima, nº 20, Bairro Jardim Oásis, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e **LUZIA PINHEIRO DINIZ**, aposentada, separado Judicialmente, portadora do CPF nº 885.652.624-72, residente à Rua Manoel Belarmino de Macedo, 309, Aptº 101, Edifício Cidade Universitária, Bairro Bancários, João Pessoa –PB, ela neste ato representada por **LINDALVA FARIAS LIRA PEREIRA**, comerciária, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 314.918.124-00, por força procuração no livro 172, fls., 146, datada de 09/11/2006, do Serviço Notarial Vieira Batista, 2º Ofício João Pessoa-PB.

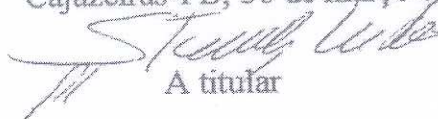
Que sendo proprietários de um terreno para construção situado à Rua Santa Cecília, no Bairro Jardim Oásis, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, referente ao primeiro e remanescente do segundo terreno com as seguintes medidas e confrontações: Com frente para à Rua Teotônio Vilela, medindo 15,00m de largura, os fundos com imóvel de Francisco Kleber Rodrigues Alves, medindo 15,00m de largura, lado direito com imóvel Vicente Mangueira, medindo 33,00m de comprimento, lado esquerdo com os vendedores medindo 35,00m de comprimento, adquirido por compra feita ao Sindicato Rural de Cajazeiras, por escritura datada de 09/06/1992, conforme AV-2-10.046, livro 2-AV, fls., 067, datado de 05/08/2003.

Ocorre que tendo construído no terreno supracitado, uma casa residencial conforme carta de habite-se fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, nº 4971/2017, datado de 29/03/2017, com fundamentos no art. 246, inciso 4, c/c o art. 167 da Lei 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei nº 6.216 de 30/06/75, vem pedir que seja feita a averbação do mesma nos moldes da Lei.

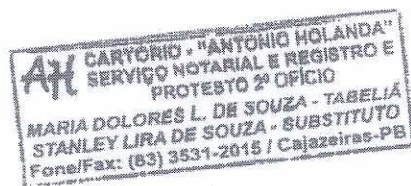
Uma casa residencial construída de tijolos, concreto armado coberta com telhas, situada à Rua Santa Cecília, hoje, denominada de Rua Teotônio Vilela, nº 30 Bairro Jardim Oásis, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, com as seguintes especificações: contendo dois portões na frente, acesso para veículo, garagem, terraço, jardim, sala de estar, sala de jantar, cozinha, despensa, área de serviço, pergolado, Hall, sala para TV, WC social, cozinha, área de serviço, estar íntimo com pergolado, um quarto, quatro suítes, piso cerâmica, forrada com laje, instalações hidro sanitário e elétrica, muro, com áreas de circulação nas laterais, edificada terreno referente ao primeiro e remanescente do segundo terreno com as seguintes medidas e confrontações: Com frente para à Rua Teotônio Vilela, medindo 15,00m de largura, os fundos com imóvel de Francisco Kleber Rodrigues Alves, medindo 15,00m de largura, lado direito com imóvel Vicente Mangueira, medindo 33,00m de comprimento, lado esquerdo com os vendedores medindo 35,00m de comprimento, com área construída medindo 284,23m², cadastrado junto ao DAT da Prefeitura local nº Zona 03 Quadra 112 lote 0188.

Municipal desta cidade, sob nº 4971/2017, datada de 29 de março de 2017. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob nº 000532017-88888023, datada de 13.03.2017. O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 30 de março de 2017. Dada e passada nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, o certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé.

Cajazeiras-PB, 30 de março de 2017.


A titular

Maria Dolores Lira de Souza.



28
46
0

Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito (CND) do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, nº 000532017-88888023 datado de 13/07/2017, que estima para efeito fiscais na importância de R\$ 332.915,76

Cajazeiras – PB, 29 de março de 2017

Moacir Pereira Diniz
MOACIR PEREIRA DINIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Fis. *67*
Rubrica *fb*

PIP. Luíza Pinheiro Diniz
LUZIA PINHEIRO DINIZ

Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
I - CERTIFICADO QUE PROCEDI A AVERBAÇÃO DESSE DOCUMENTO NA AV. 004, MATRÍCULA Nº 010846, LIVRO 2-A V, PROTOCOLO Nº 2060229, NA FORMA A LEX. DOU Nº. CAJAZEIRAS-PB-Paraiíba, 30/03/2017

Maria Dolores Lira de Souza
MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
Selo Digital de Verificação Tipo Especial 3-AEV4854-MOVQ
Confira os dados do sfo em <https://seledigital.tch.tch.br>
EMOLUM. R\$: 489,90 FANPEN R\$: 66,17 PEPJ R\$: 11,24
VALEO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ANTÔNIO ANTÔNIO HOLANDA
STANLEY LIRA DE SOUZA
2º OFÍCIO

29
 47
 Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

JOAO PEREIRA DINIZ

1009002794

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

1009002794

PRESELEDO PLASTIFICAR

1009002794

IDENTIFICACAO DO TITULAR

ALBANI SSP

CPF 431.223.184-04

RENDA R\$ 2.000,00

PROFISSAO JOAO PEREIRA DINIZ

FRANCISCA XAVIER DE ALMEIDA

DATA DE EMISSAO 17/07/2005

VALIDADEZ 17/07/2010

LOCAL CAJAZEIRAS, DF

111-52005

50867674809

78029852635

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Fis 68

Rubrica JB



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Rua Feliciano Cirne, 226 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.016-570 - CNPJ: 08.123.654/0001-07

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTENÓGRAFO
MATRÍCULA

38031914

REFERÊNCIA

MAR/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARGARIDA LIRA DE ARAUJO
RUA PROTASIO DE SOUZA LIMA, 20 - SANTA CECILIA
CAJAZEIRAS PB 58900-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
108.003.105.0337-000	000	1	0	0	0	
Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y16N105078	28/11/2016	EXTERNO LIGADO				
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M ³)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA		
238	247	9	31	07/04/2019		
HIST. CONS./ANOR. LEIT.	QUALID. AGUA-ANEXO 20	PORT. 05/2017 HS.				
FEV/2019 8	PARAMETROS EXIG.	ANALIS. CONFORME				
JAN/2019 9	TURBIDEZ 61	61 61				
DEZ/2018 11	CLORO 61	61 61				
NOV/2018 15	COL.TERMOT 0	0 0				
OUT/2018 10	COR 10	61 56				
SET/2018 12	COL.TOTAIS 61	61 61				
MEDIA(M) 10	DADOS REFERENTES A: JAN/2019					

DATA DA IMPRESSÃO: 08/03/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 14:25:50

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	9 M ³	10,56
CONSUMO DE ÁGUA		
ESGOTO		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 0,98 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 30/03/2019 Total a Pagar: R\$ 10,56



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA:

INFORMAÇÕES GERAIS:

*** ACOMPANHE COMO ESTA SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***
*** WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR ***



ANEXO I (CONTINUAÇÃO)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



PORTARIA Nº SA.002.2021.CPL

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

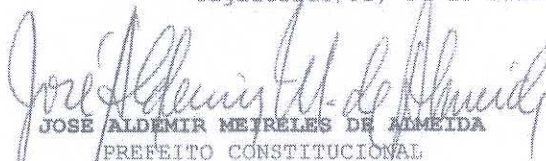
RESOLVE:

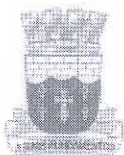
Art. 1º - DESIGNAR os servidores ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES - MATRICULA 16778, DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 04 de Janeiro de 2021.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP60006/2021

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MOACIR PEREIRA DINIZ - R\$ 24.600,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

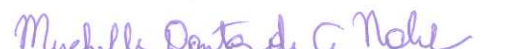
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

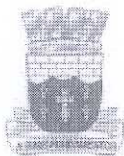
"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP60006/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OASIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA						
MOACIR PEREIRA DINIZ	MÊS	12	2.050,00	24.600,00	1	

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2021

RESULTADO FINAL:

- MOACIR PEREIRA DINIZ.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 24.600,00

Mychelle Dantas de A. Noletto
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP60006/2021
SECRETARIA DE SAÚDE
Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, N.º
30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA
FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.
Legislação: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas
alterações.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 23 de Março de 2021.



MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA**



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP60006/2021
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA,
Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA
FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: MOACIR
PEREIRA DINIZ.

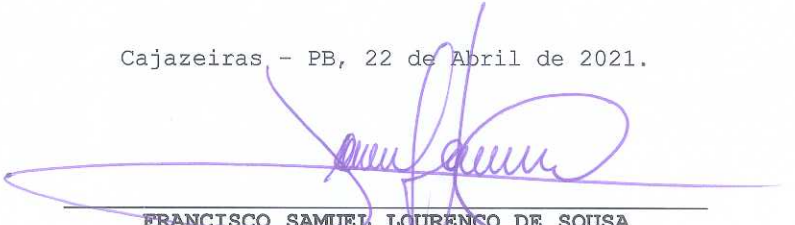
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Secretária, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso X, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cajazeiras - PB, 22 de Abril de 2021.



FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Assessor Jurídico do Município
OAB-PB 24.711



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 22 de Abril de 2021.

PORTARIA Nº DP 60006/2021

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

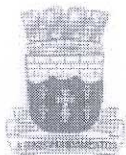
R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP60006/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MOACIR PEREIRA DINIZ.
147823914-04
Valor: R\$ 24.600,00

Publique-se e cumpra-se.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 22 de Abril de 2021.

PORTARIA N° DP 60006/2021-01


A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP60006/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, N° 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MOACIR PEREIRA DINIZ.
147823914-04
Valor: R\$ 24.600,00

Publique-se e cumpra-se.



MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO

Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



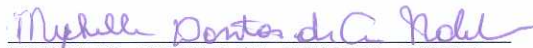
DISPENSA N° DP60006/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 22 de Abril de 2021.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


DISPENSA N° DP60006/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 22 de Abril de 2021.



ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DP60006/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

PROPONENTE: **MOACIR PEREIRA DINIZ**
CPF nº 147.823.914-04
RUA TEOTÔNIO VILELA, 30
JARDIM OÁSIS - CAJAZEIRAS - PB - 58900-000
(83) 99302-9049 - GENA/DINIZ whats 8111-3012

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DP60006/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	MÊS	12	2.050,00	24.600,00
				Total:	24.600,00

Cajazeiras - PB, 22 de Abril de 2021.

MOACIR PEREIRA DINIZ
147.823.914-04

Moacir Pereira Diniz



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 60029/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E MOACIR PEREIRA DINIZ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Mychelle Dantas de Almeida Noletto, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Loteamento Verdes Vales, - , CPF n° 041.690.234-04, Carteira de Identidade n° 2134863 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MOACIR PEREIRA DINIZ - RUA TEOTÔNIO VILELA, 30 - JARDIM OÁSIS - CAJAZEIRAS - PB, CPF n° 147.823.914-04, neste ato representado por Moacir Pereira Diniz, Brasieliro, Viúvo, Aposentado, residente e domiciliado na Rua Protázio de Souza Lima, 20, Jardim Oásis - Cajazeiras - PB, CPF n° 147.823.914-04, Carteira de Identidade n° 418381 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP60006/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, N° 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP60006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.600,00 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 2.050,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1.211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 27/04/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 27 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Mychelle Dantas de Almeida Noletto

MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária
041.690.234-04

PELO CONTRATADO

Moacir Pereira Diniz

MOACIR PEREIRA DINIZ
MOACIR PEREIRA DINIZ
147.823.914-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00010/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS – CAJAZEIRAS–PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ACAA SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - R\$ 14.400,00.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
DISPENSA Nº DP00010/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS – CAJAZEIRAS–PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; DESIGNO as servidoras Maria do Socorro Delfino Pereira, Secretária, como Gestora; e Joseanne Silene Costa Maciel, Sora Técnica - Matrícula: 9209-6, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00010/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS – CAJAZEIRAS–PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS TIPO CPAP E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 17 de Maio de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 6.204/07; Decreto Municipal nº 049/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-2534. E-mail: cplprefeitura Cajazeiras@gmail.com. Edital: <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021

DENYZE GONSALO FURTADO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRASRATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP60006/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP60006/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS–CAJAZEIRAS–PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MOACIR PEREIRA DINIZ - R\$ 24.600,00.

Cajazeiras - PB, 22 de Abril de 2021

MYHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br,

prasnnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MAIOR DESCONTO OFERTADO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA – ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PARA ATENDER A DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de Maio de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 6.204/07; Decreto Municipal nº 049/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-2534. E-mail: cplprefeitura Cajazeiras@gmail.com. Edital: <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021

DENYZE GONSALO FURTADO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPROGRAMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO ESCOLA DE 06 SALAS NO DISTRITO DE DIVINÓPOLIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: M L DANTAS CONSTRUCOES EIRELI – EPP - R\$ 719.096,58.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP60006/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS–CAJAZEIRAS–PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 22/04/2021.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO GALPÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAJAZEIRAS – ASCAMARC, LOCALIZADO NA RUA VITÓRIA BEZERRA, Nº 733 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – CAJAZEIRAS–PB, CONFORME CONVENIO DE PARCERIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.010 – SECRETARIA DE GOV. E ART. POLÍTICA 04.122.2002.2004 – MANUT. DA SEC. DE GOV. E ART. POLÍTICA 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até 28/04/2031. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00077/2021 - 28.04.21 - JOSÉ WALTEMAR ROLIM - R\$ 102.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS–CAJAZEIRAS–PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP60006/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1004.2064 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS 10.302.1004.2066 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – RECURSOS PRÓPRIOS 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE. VIGÊNCIA: até 27/04/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60029/2021 - 27.04.21 - MOACIR PEREIRA DINIZ - R\$ 24.600,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS – CAJAZEIRAS–PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 12.368.1003.2040 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS ORDINÁRIOS 33.90.39 – OU-

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/05/2021 às 09:07:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 30153/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emidio Diniz Batista.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 60006/2021

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 22/04/2021

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.600,00

Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do SUS (96), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Moacir Pereira Diniz

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 147.823.914-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	5e928aef2f74cc02d08ebf6bf330cae

João Pessoa, 05 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/05/2021 às 09:17:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 30158/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emidio Diniz Batista.

Número do Contrato: 000600292021

Data da Publicação: 29/04/2021

Data da Assinatura: 27/04/2021

Data Final do Contrato: 27/04/2022

Valor Contratado: R\$ 24.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Contratado (Nome): Moacir Pereira Diniz

Contratado (CPF): 147.823.914-04

[[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	1040d5f85cd5de59039191df5ad92d42
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	66a5aa32be8d2db4d455042a7d1d344e
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	35dcce3a8c5f6aae7a7ba695af1f8bdb

João Pessoa, 05 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB